



## Análise de divergência de crédito N°1

**Nome dos arquivos: AREDE\_C3\_CCZ-AJ-A1, AREDE\_C3\_CCZ-AJ-A2 e AREDE\_C3\_CCZ-AJ-A3**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA		
CNPJ:	18.826.244/0001-93		
Endereço:	RUA MARQUES DE SOUZA, 93, SALA B		
Cidade:	PONTA GROSSA	UF	PR
País:	Brasil	CEP	
Enviado por:	LUCAS RODRIGUES NEVES PINTO		
E-mail contato:	lucas@jpna.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a majoração do valor por correção com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais simples perfaz o montante de R\$ 19.134,38.
----------------	--





b. ANÁLISE:

Análise 1:	Anexou a solicitação proposta com memória de cálculo com correção do valor por INPC (IBGE) + juros 1% a.m. e sem multa.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar parcialmente solicitação de divergência do credor.</b> <b>Corrigindo o cálculo, total do credor = R\$ 19.647,19</b>
--------------	--

Memória de Cálculo:

DATA	MOVIMENTO	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	DIAS	JUROS (a.d.)	JUROS ACUMULADOS	VALOR CORRIGIDO
02/08/2018	NF 1419	R\$ 15.000,00	1,0516	662	0,0332%	24,55%	R\$ 19.647,19

**TOTAL R\$ 19.647,19**





## Análise de divergência de crédito N°2

**Nome dos arquivos: BANDA\_C3\_CCZ-AJ-A1 e  
BANDA\_C3\_CCZ-AJ-A2**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX  
=Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	LK RADIODIFUSÃO LTDA (Rádio Banda B)		
CNPJ:	02.539.160/0001-39		
Endereço:	Rua Antonio Costa, nº 529		
Cidade:	CURITIBA	UF	PR
País:	Brasil	CEP	80820-020
Enviado por:	JOSÉ HERIBERTO MICHELETO		
E-mail contato:	michel@micheleto.adv.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a inclusão da NF 000.003.408 emitida em 01/07/2020 no valor R\$ 6.000,00 e NF 000.003.444, emitida em 03/08/2020 também no valor R\$ 6.000,00.
----------------	---





b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analísou-se as notas apresentadas, NF 000.003.408 emitida em 01/07/2020 no e NF 000.003.444, emitida em 03/08/2020, que juntas totalizam R\$ 12.000,00. Uma vez que são posteriores a data de entrada do pedido de RJ (25/05/2020), não se submetem a recuperação judicial, sendo classificadas como créditos extraconcursais.
------------	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<b>Após verificação da documentação disponibilizada conclui-se não acatar solicitação de divergência do credor.</b> <b>Uma vez que conforme o art. 49 da lei 11.101/2005. "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido"</b> <b>Total do credor = R\$ 12.000,00</b>
--------------	---





## Análise de divergência de crédito N°3

Nome do arquivo: COPEL\_C3\_CCZ-AJ-A1

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/02/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	COPEL TELECOMUNICACOES S.A.		
CNPJ:	04.368.865/0001-66		
Endereço:	Rua José Izidoro Biazetto, nº 158		
Cidade:	CURITIBA	UF	PR
País:	Brasil	CEP	81200-240
Enviado por:	Aldebaran Rocha Faria Neto		
E-mail contato:	aldebaran.neto@copel.com		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	<p>A COPEL pede o acolhimento da presente divergência para ajustar a Relação de Credores de modo que seu crédito concursal/quirolafário seja tomado por seu valor de R\$ 1.096,54.</p> <p>Anexou os documentos de cobrança N°: 23300669, 23081371, 22882259 e 22701220, solicitando o ajuste dos valores no quadro geral de credores para R\$ 1.096,54.</p>
----------------	---





b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analísou-se que como todos os instrumentos de cobrança tem data posterior ao pedido de recuperação judicial (25/05/2020), não será considerado estes valores para atualização do valor no quadro geral de credores.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<p>Credor: em conversa com o credor, foi informado que os valores apresentados na inicial não estão mais em aberto. Solicitando então a troca para o valor de R\$ 830,31 em aberto.</p> <p><b>Após verificação entre as partes conclui-se não acatar solicitação de divergência do credor.</b></p> <p><b>Uma vez que conforme o art. 49 da lei 11.101/2005. “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido...”</b></p> <p><b>Conclui-se também que os débitos arrolados na inicial não são mais devidos, logo este credor não fará mais parte do rol de credores.</b></p>
--------------	--





## Análise de divergência de crédito Nº4

### Nome dos arquivos: DIGIT\_C3\_CCZ-AJ-A1 e DIGIT\_C3\_CCZ-AJ-A2

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	Digitaldoor Impressão Gráfica Ltda		
CNPJ:	07.529.442/0001-79		
Endereço:	Rua Waldemar Henrique Ehlke, 86		
Cidade:	Curitiba	UF	PR
País:	Brasil	CEP	81710-060
Enviado por:	Joelma Calderon		
E-mail contato:	financeiro@digitaldoorsul.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

#### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a inclusão da NFs 9143 emitida em 07/11/2019 no valor R\$ 125,00 e NFs 9144, emitida em 07/11/2019 no valor R\$ 5.752,00
----------------	---





b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analísou-se as notas apresentadas, NFSe 9143 e NFSe 9144, emitidas em 07/11/2019 que juntas totalizam o valor de R\$ 5.877,00, notas estas devidamente submetidas a recuperação judicial.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar solicitação de divergência do credor.</b>  <b>Acrescida da correção monetária do período, R\$ 509,31</b>  <b>Novo total do credor = R\$ 750,00 + R\$ 125,00 + 5.752,00 + 509,31 = R\$ 7.136,31</b>
--------------	--

Memória de cálculo:

DATA	MOVIMENTO	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	DIAS	JUROS (a.d.)	JUROS ACUMULADOS	VALOR CORRIGIDO
11/11/2019	NF 9143	R\$ 125,00	1,0183	196	0,0332%	6,72%	R\$ 135,83
11/11/2019	NF 9144	R\$ 5.752,00	1,0183	196	0,0332%	6,72%	R\$ 6.250,47

**TOTAL R\$ 6.386,31**







## Análise de divergência de crédito N°5

**Nome dos arquivos: MANHA\_C3\_CCZ-AJ-A1,  
MANHA\_C3\_CCZ-AJ-A2 e MANHA\_C3\_CCZ-AJ-A3**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA [JORNAL DA MANHÃ]		
CNPJ:	20.676.778/0001-22		
Endereço:	Rua Marques de Souza, nº 93		
Cidade:	PONTA GROSSA	UF	PR
País:	Brasil	CEP	84010-000
Enviado por:	LUCAS RODRIGUES NEVES PINTO		
E-mail contato:	lucas@jpna.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a majoração do valor por correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios legais simples, em relação a NF 4419, de novembro de 2018, no valor de R\$ 15.300,00 perfaz o montante de R\$ 21.229,88.
----------------	---





b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analísou-se a nota fiscal apresentada, bem como a memória de cálculo com correção do valor por INPC (IBGE) + juros 1% a.m. e sem multa (TJPR). Acrescendo o valor de R\$ 5.926,88 de correções. E a atualização monetária não corresponde a data do pedido.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar parcialmente a solicitação de divergência do credor.</b> <b>Total com atualização INPC, mais juros 1% am e <u>sem multa</u> (não solicitado) = R\$ 19.308,91</b>
--------------	---

Memória de Cálculo:

DATA	MOVIMENTO	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	DIAS	JUROS (a.d.)	JUROS ACUMULADOS	VALOR CORRIGIDO
01/11/2018	NF 4419	R\$ 15.300,00	1,0443	571	0,0332%	20,85%	R\$ 19.308,91

**TOTAL R\$ 19.308,91**





## Análise de divergência de crédito Nº 6

**Nome dos arquivos: MEDIT\_C3\_CCZ-AJ-A1, MEDIT\_C3\_CCZ-AJ-A2, MEDIT\_C3\_CCZ-AJ-A3 e MEDIT\_C3\_CCZ-AJ-A4**

[XXXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:		Data:	

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	MEDITERRÂNEO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA		
CNPJ:	77.041.317/0001-09		
Endereço:	Rua Carneiro Lobo, 468, 9º andar, conjunto 904		
Cidade:	CURITIBA	UF	PR
País:	Brasil	CEP	
Enviado por:	Rosi Maciel		
E-mail contato:	mediterraneolta@terra.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Majoração do crédito para R\$ 187.967,80, com base em contrato de aluguel e acordo judicial nos autos de nº 0012157-23.2019.8.16.0194.
----------------	--





b. ANÁLISE:

Análise 1:	<p>As parcelas de aluguel referentes períodos após a data do pedido de recuperação judicial não se sujeitam aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Assim, aluguéis de meses posteriores à 25/05/2020 não podem ser arrolados na lista de credores.</p> <p>Desta forma, acata-se parcialmente a divergência de crédito, tão somente com os aluguéis vencidos até 05/2020, corrigidos e atualizados, de igual modo, até 25/05/2020.</p>
------------	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<p><b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar parcialmente a solicitação de divergência do credor.</b></p> <p><b>O novo saldo do credo = R\$ 61.557,47 + R\$ 23.258,71 = R\$ 84.816,18 (já com as devidas correções monetárias)</b></p>
--------------	--





## Análise de divergência de crédito Nº 7

### Nome dos arquivos: não há arquivos

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	RADIO GUAIRACA DE GUARAPUAVA LTDA.		
CNPJ:	78.044.500/0001-12		
Endereço:	RUA FAGUNDES DE SOUZA, 20		
Cidade:	GUARAPUAVA	UF	PR
País:	Brasil	CEP	85.070-090
Enviado por:	Gleidy		
E-mail contato:	gleidy@radio92fm.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

#### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	A credora afirma ter apenas a nota fiscal nº 4678 no valor de R\$ 670,32 com vencimento em 15/07/2019 em aberto, demonstrando que a outra nota referente à carta enviada com o valor de R\$ 1652,16 já foi quitada.
----------------	---





b. ANÁLISE:

Análise 1:	Foi analisada a mensagem contida no e-mail e a mesma foi levada em consideração uma vez que não foi anexado nenhum documento comprovatório.  Com isso foi verificamos com as partes a situação exposta.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Credor:  Devedor: ver com a CCZ  <b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar solicitação de divergência do credor.</b>  <b>Acrescida da correção monetária do período, R\$ 89,01</b>  <b>Novo total do credor = R\$ 759,33</b>
--------------	--

Memória de Cálculo:

DATA	MOVIMENTO	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	DIAS	JUROS (a.d.)	JUROS ACUMULADOS	VALOR CORRIGIDO
15/07/2019	NF 4678	R\$ 670,32	1,0204	315	0,0332%	11,01%	R\$ 759,33

**TOTAL R\$ 759,33**





## Análise de divergência de crédito Nº 8

**Nome dos arquivos: CULTU\_C3\_CCZ-AJ-A1, CULTU\_C3\_CCZ-AJ-A2, CULTU\_C3\_CCZ-AJ-A3, CULTU\_C3\_CCZ-AJ-A4, CULTU\_C3\_CCZ-AJ-A5, CULTU\_C3\_CCZ-AJ-A6 e CULTU\_C3\_CCZ-AJ-A7**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA		
CNPJ:	76.723.493/0001-50		
Endereço:	Rua Roberto Vichinheski, 242		
Cidade:	Curitiba	UF	PR
País:	Brasil	CEP	82120-490
Enviado por:	Mariane Antunes		
E-mail contato:	adm@cultura930.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a atualização do valor devido ao credor referente às notas fiscais NF 49342 emitida em 03/02/2020, NF 49462 emitida em 09/03/2020, NF 49458 emitida em 02/04/2020, NF 49503 emitida em 05/05/2020, NF 49531 emitida em 01/07/2020, NF 49552 emitida em 16/07/2020 e NF 49555 emitida em 04/08/2020; no valor de R\$ 700,00 cada uma.
----------------	---





b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analísou-se as notas fiscais apresentadas, NF 49342, NF 49462, NF 59458, NF 49503, NF 49531, NF 49552 e NF 49555 que juntas totalizam o valor de R\$ 4.900,00. Sendo, as 3 primeiras anteriores ao ingresso da RJ e as 4 últimas posteriores ao pedido de recuperação judicial.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<p>Credor:</p> <p>Devedor:</p> <p><b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar parcialmente a solicitação de divergência do credor.</b></p> <p><b>Uma vez que conforme o art. 49 da lei 11.101/2005. "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido..."</b></p> <p><b>Acrescida da correção monetária do período, R\$ 50,49</b></p> <p><b>Novo total do credor = R\$ 2.150,49</b></p>
--------------	---

Memória de Cálculo:

DATA	MOVIMENTO	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	DIAS	JUROS (a.d.)	JUROS ACUMULADOS	VALOR CORRIGIDO
03/02/2020	NF 49342	R\$ 700,00	0,9987	112	0,0332%	3,78%	R\$ 725,54
09/03/2020	NF 49462	R\$ 700,00	0,9970	77	0,0332%	2,59%	R\$ 715,95
02/04/2020	NF 49458	R\$ 700,00	0,9952	53	0,0332%	1,77%	R\$ 709,00

**TOTAL R\$ 2.150,49**







## Análise de divergência de crédito Nº 9

Nome do arquivo: MAIS\_C3\_CCZ-AJ-A1

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA ME (Rádio Mais)		
CNPJ:	21.648.735/0001-04		
Endereço:	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 2175		
Cidade:	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UF	PR
País:	Brasil	CEP	83.005-000
Enviado por:	ADROALDO		
E-mail contato:	contato@advogadosck.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a majoração do valor por correção com correção monetária pelo IGP-DI (FGV).
----------------	--

b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analizou-se a solicitação de correção monetária que utiliza memória de cálculo com correção do valor IGP-DI (FGV) e
------------	---





	inicialmente a data de correção é posterior a data do pedido, e não foi apresentado nenhum contrato que comprove qual o indicador de correção do contrato, então deverá ser feito o cálculo de correção seguindo o mesmo critério dos demais credores (atualização TJPR = INPC + 1% a.m.).
--	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Credor: Devedor: <b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar parcialmente a solicitação de divergência do credor.</b> <b>Uma vez que conforme o art. 49 da lei 11.101/2005. "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido..."</b> <b>Novo total do credor = R\$ 21.634,44</b>
Conclusão 2:	
Conclusão 3:	

Memória de Cálculo:

DATA	MOVIMENTO	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	DIAS	JUROS (a.d.)	JUROS ACUMULADOS	VALOR CORRIGIDO
01/07/2019		R\$ 19.010,00	1,0204	329	0,0332%	11,53%	R\$ 21.634,44

**TOTAL R\$ 21.634,44**





## Análise de divergência de crédito Nº 10

**Nome dos arquivos: TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A1, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A2, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A3, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A4, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A5, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A6, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A7, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A8, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A9, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A10, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A11, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A12, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A13, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A14, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A15, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A16, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A17, TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A18 e TVGUA\_C3\_CCZ-AJ-A19**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	02/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	TVFB COMUNICAÇÕES LTDA (TV GUARÁ)		
CNPJ:	12.926.657/0001-63		
Endereço:	Rua das Hortênsias, nº 200		
Cidade:	Francisco Beltrão	UF	PR
País:	Brasil	CEP	85.601-830
Enviado por:	Carlos Henrique de Mattos Sabino		
E-mail contato:	carlos@spbc.adv.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não





a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita o ajuste do valor através da apresentação das notas fiscais 1557 emitida em 30/04/2018, 1581 emitida em 30/05/2018, 1605 emitida em 30/06/2018, 1628 emitida em 31/07/2018, 1658 emitida em 31/08/2018, 1688 emitida em 30/09/2018, 1712 emitida em 31/10/2018, 1749 emitida em 20/12/2018, 1796 emitida em 31/12/2018 no valor de R\$6.900,00 cada; 1604 emitida em 29/06/2018, 1627 emitida em 31/07/2018, 1657 emitida em 31/08/2018, 1684 emitida em 28/09/2018, 1713 emitida em 31/10/2018 no valor de R\$ 31,48, 92 cada; 1582 emitida em 30/05/2018 no valor de R\$ 48.873,30, 1807 emitida em 04/01/2019 no valor de R\$6.328,08 e 1556 emitida em 30/04/2018 no valor de R\$ 58.182,50.
----------------	---

b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analizou-se as notas fiscais 1557, 1581, 1605, 1628, 1658, 1688, 1712, 1749, 1796, 1604, 1627, 1657, 1684, 1713, 1582, 1807 e 1556, que juntas totalizam o valor de R\$ 330.728,48. Todas anteriores ao pedido de recuperação judicial. Necessitando verificação entre as partes. Além de ser acrescida a referente correção monetária nas referidas notas fiscais.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Credor: Devedor: ver com a CCZ <b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar solicitação de divergência do credor.</b> <b>Acrescida da correção monetária do período, R\$ 101.605,24</b> <b>Novo total do credor = R\$ 330.728,48 + R\$ 101.605,24 = R\$ 432.333,72</b>
--------------	---





Memória de Cálculo:

DATA	MOVIMENTO	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	DIAS	JUROS (a.d.)	JUROS ACUMULADOS	VALOR CORRIGIDO
30/05/2018	NF 1556	R\$ 58.182,50	1,0739	726	0,0332%	27,23%	R\$ 79.494,07
30/05/2018	NF 1557	R\$ 6.900,00	1,0739	726	0,0332%	27,23%	R\$ 9.427,39
30/06/2018	NF 1581	R\$ 6.900,00	1,0693	695	0,0332%	25,92%	R\$ 9.291,00
30/06/2018	NF 1582	R\$ 48.873,30	1,0693	695	0,0332%	25,92%	R\$ 65.808,98
30/07/2018	NF 1604	R\$ 31.048,92	1,0542	665	0,0332%	24,68%	R\$ 40.810,53
30/07/2018	NF 1605	R\$ 6.900,00	1,0542	665	0,0332%	24,68%	R\$ 9.069,32
30/08/2018	NF 1627	R\$ 31.048,92	1,0516	634	0,0332%	23,40%	R\$ 40.292,33
30/08/2018	NF 1628	R\$ 6.900,00	1,0516	634	0,0332%	23,40%	R\$ 8.954,16
30/09/2018	NF 1657	R\$ 31.048,92	1,0516	603	0,0332%	22,14%	R\$ 39.880,17
30/09/2018	NF 1658	R\$ 6.900,00	1,0516	603	0,0332%	22,14%	R\$ 8.862,57
30/10/2018	NF 1684	R\$ 31.048,92	1,0485	573	0,0332%	20,93%	R\$ 39.367,21
30/10/2018	NF 1688	R\$ 6.900,00	1,0485	573	0,0332%	20,93%	R\$ 8.748,57
30/11/2018	NF 1712	R\$ 6.900,00	1,0443	542	0,0332%	19,69%	R\$ 8.624,58
30/11/2018	NF 1713	R\$ 31.048,92	1,0443	542	0,0332%	19,69%	R\$ 38.809,28
20/12/2018	NF 1749	R\$ 6.900,00	1,0469	522	0,0332%	18,90%	R\$ 8.589,03
14/01/2019	NF 1807	R\$ 6.328,08	1,0454	497	0,0332%	17,92%	R\$ 7.801,15
15/01/2019	NF 1796	R\$ 6.900,00	1,0454	496	0,0332%	17,88%	R\$ 8.503,38

**TOTAL R\$ 432.333,72**





## Análise de divergência de crédito Nº 11

**Nome dos arquivos: CORTA\_C3\_CCZ-AJ-A1, CORTA\_C3\_CCZ-AJ-A2, CORTA\_C3\_CCZ-AJ-A3, CORTA\_C3\_CCZ-AJ-A4 e CORTA\_C3\_CCZ-AJ-A5.**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	03/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	CORTABITARTE & CORTABITARTE LTDA		
CNPJ:	04.384.489/0001-01		
Endereço:	Rua Rodrigo Otávio, 401		
Cidade:	Ponta Grossa	UF	PR
País:	Brasil	CEP	84051-900
Enviado por:	Fabio Teleginski		
E-mail contato:	fabio.teleginski@advoliveira.adv.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não





a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	<p>Solicita a atualização do valor devido ao credor referente à nota fiscal nº 23, no valor líquido de R\$ 9.000,00, emitida em 02/05/2018, sendo a mesma empenhada sob nº 4240/2019, e a nota fiscal nº 11, no valor líquido de R\$ 9.000,00, emitida no dia 13/04/2018, sendo a mesma empenhada sob nº 7122/2018.</p> <p>Ressalta ainda que o recuperanda recebeu o pagamento dos empenhos em 07/06/2019 e 28/04/2020, mas a mesma não fez o repasse a impugnante, porém conforme documentos anexos a Prefeitura comprovou o pagamento das mesmas.</p> <p>Desta forma, requer que a correção do valor do crédito no valor de R\$ 16.608,00.</p>
----------------	---

b. ANÁLISE:

Análise 1:	<p>Analizou-se a documentação apresentada que demonstram pagamento da prefeitura de Ponta Grossa para recuperanda. Porém, não foi apresentado nenhum contrato entre as partes que comprove qualquer vínculo em relação as notas apresentadas.</p> <p>A solicitação feita é a falta de inclusão do repasse de das notas (20% do valor recebido), ou seja, R\$ 7.200,00 cada. Mais correções do valor do crédito.</p> <p>Sendo necessário verificação entre as partes.</p>
------------	--

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<p>Credor:</p> <p>Devedor: ver com a CCZ</p> <p><b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar solicitação de divergência do credor.</b></p> <p><b>Acrescida da correção monetária do período, R\$ 1.090,25</b></p>
--------------	--





<b>Novo total do credor = R\$ 7.200 + R\$ 7.200 + R\$ 1.090,25 = R\$ 15.490,25</b>
--

Memória de Cálculo:

DATA	MOVIMENTO	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	DIAS	JUROS (a.d.)	JUROS ACUMULADOS	VALOR CORRIGIDO
07/06/2019		R\$ 7.200,00	1,0205	353	0,0332%	12,42%	R\$ 8.260,32
28/04/2020		R\$ 7.200,00	0,9952	27	0,0332%	0,90%	R\$ 7.229,94

**TOTAL R\$ 15.490,25**







## Análise de divergência de crédito Nº 12

**Nome dos arquivos: CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A1, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A2, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A3, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A4, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A5, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A6, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A7, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A8, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A9, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A10, CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A11 e CIDAD\_C3\_CCZ-AJ-A12**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	03/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	Radio 670 AM de Curitiba (Rádio Cidade AM)		
CNPJ:	07.603.308/0001-70		
Endereço:	Rua Oyapock, 649		
Cidade:	Curitiba	UF	PR
País:	Brasil	CEP	80050-450
Enviado por:	Vivian Lambert Azzolini Rodrigues		
E-mail contato:	vivianlar@jmalucelli.com.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita a alteração do valor devido à credora através do envio das notas fiscais 1657 emitida em 07/07/2019, 1670 emitida em 02/08/2019, 1687 emitida em 03/09/2019, 1700 emitida em 03/10/2019, 1733 emitida em 03/12/2019, 1748
----------------	--





	emitida em 06/01/2020, 1758 emitida em 04/02/2020, 1789 emitida em 03/04/2020, 1799 emitida em 06/05/2020, 1823 emitida em 01/07/2020 e 1834 emitida em 04/08/2020, cada uma no valor de R\$ 2.500,00.
--	--

b. ANÁLISE:

Análise 1:	Analísou-se notas fiscais apresentadas. As notas 1657, 1670, 1687, 1700, 1733, 1748, 1758, 1789, 1799. São créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, ou seja, créditos concursais.  As notas fiscais 1823 e 1834, são posteriores a data do pedido de recuperação de judicial, logo, não se submetem aos efeitos da RJ, sendo classificados como créditos extraconcursais.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Credor:  Devedor:  <b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar parcialmente a solicitação de divergência do credor.</b>  <b>Uma vez que conforme o art. 49 da lei 11.101/2005. "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido..."</b>  <b>Acrescida da correção monetária do período, R\$ 1.618,12</b>  <b>Novo total do credor = R\$ 22.500,00 + R\$ 1.618,12 = R\$ 24.118,12</b>
--------------	---





Memória de Cálculo:

DATA	MOVIMENTO	VALOR	FATOR DE CORREÇÃO	DIAS	JUROS (a.d.)	JUROS ACUMULADOS	VALOR CORRIGIDO
07/07/2019	NF 1657	R\$ 2.500,00	1,0204	323	0,0332%	11,31%	R\$ 2.839,48
02/08/2019	NF 1670	R\$ 2.500,00	1,0194	297	0,0332%	10,35%	R\$ 2.812,29
03/09/2019	NF 1687	R\$ 2.500,00	1,0182	265	0,0332%	9,19%	R\$ 2.779,26
03/10/2019	NF 1700	R\$ 2.500,00	1,0187	235	0,0332%	8,11%	R\$ 2.753,12
03/12/2019	NF 1733	R\$ 2.500,00	1,0128	174	0,0332%	5,94%	R\$ 2.682,42
06/01/2020	NF 1748	R\$ 2.500,00	1,0006	140	0,0332%	4,75%	R\$ 2.620,37
04/02/2020	NF 1758	R\$ 2.500,00	0,9987	111	0,0332%	3,75%	R\$ 2.590,36
03/04/2020	NF 1789	R\$ 2.500,00	0,9952	52	0,0332%	1,74%	R\$ 2.531,30
06/05/2020	NF 1799	R\$ 2.500,00	0,9975	19	0,0332%	0,63%	R\$ 2.509,51

**TOTAL R\$ 24.118,12**





## Análise de habilitação de crédito Nº 13

**Nome dos arquivos: ASAFU\_C3\_CCZ-AJ-A1, ASAFU\_C3\_CCZ-AJ-A2, ASAFU\_C3\_CCZ-AJ-A3, ASAFU\_C3\_CCZ-AJ-A4 e ASAFU\_C3\_CCZ-AJ-A5**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX = Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	03/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	ASA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS		
CNPJ:	37.444.170/0001-75		
Endereço:	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar		
Cidade:	São Paulo	UF	SP
País:	Brasil	CEP	04.538-132
Enviado por:	Giovanna Ramos Fachini		
E-mail contato:	giovanna.fachini@medina.adv.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpriu prazo ( X ) Sim ( ) Não

### a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 2.080.541,80 referente à Cédula de Crédito Bancária Confissão de Dívida – Girocomp – DS – Pré n.º 762695609, vinculada à conta corrente nº 39236, agência nº 1538.
----------------	--





b. ANÁLISE:

Análise 1:	Anexou todos os documentos comprobatórios referentes a dívida juntamente com sua atualização até a data de abertura do processo de recuperação judicial, bem como o referido cálculo.
------------	---

c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	<b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar parcialmente a solicitação de habilitação do credor. Uma vez que, os honorários foram somados ao valor e pela característica do crédito deve ser habilitado separadamente (R\$ 189.140,16).</b>  <b>Total do credor = R\$ 2.080.352,66</b>
--------------	--





## Análise de divergência de crédito Nº 14

**Nome dos arquivos: BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A1, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A10, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A11, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A12, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A13, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A2, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A3, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A4, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A5, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A6, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A7, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A8, BRADE\_C3\_CCZ-AJ-A9**

[XXXXX = 5 primeiras letras do nome do credor (fácil identificação); CX = classe; AX =Quantidade de arquivos]

Análise feita por:	Samantha Ferraz Bertin	Data:	03/03/2021
Revisado por:	Fernando Balotin Carreiro	Data:	09/03/2021

Recuperanda:	C.C.Z PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
Processo:	0003627-23.2020.8.16.0185

Credor:	BANCO BRADESCO S/A		
CNPJ:	60.746.948/0001-12		
Endereço:	Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara		
Cidade:	OSASCO	UF	SP
País:	Brasil	CEP	06029-900
Enviado por:	CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR		
E-mail contato:	carlos@denionovaes.adv.br		

Data da divergência/Habilitação: Cumpru prazo ( X ) Sim ( ) Não

a. SOLICITAÇÕES:

Solicitação 1:	Exclusão da Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens n.º 004.484.281 celebrado em
----------------	--

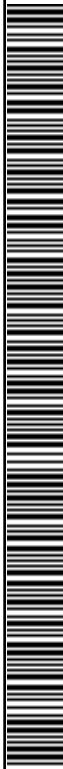




	23/07/2018, no valor de R\$ 102.000,00 (cento de dois mil reais) para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas.
Solicitação 2:	Retificar o crédito declarado na Classe III de, para o importe de R\$ 515.342,68 (quinhentos e quinze mil, duzentos e setenta e sete reais, cinquenta e seis oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), referente a soma das operações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial descritas nos "itens nº 02, 03, 04 e 05 " (R\$ 81.664,93 + R\$ 64.278,66 + R\$ 369.333,97 + R\$ 65,12 ) montante apurado conforme as planilhas e documentos anexos, valor este que deverá figurar no Quadro Geral dos Credores como crédito Quirografário, Classe III, acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros moratórios e demais cominações legais até o efetivo pagamento.

b. ANÁLISE:

Análise 1:	<p>Quanto ao pedido de exclusão da recuperação judicial da Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens n.º 004.484.281, tem-se que referido instrumento possui alienação fiduciária em garantia do veículo BMW TIPO: Carro MODELO: 535I FR71 CHASSI: WBAFR7105EDZ67790 COR:CINZA ANO: 2013 PLACA: AWL8001 RENAVAN: 559342217.</p> <p>Em análise dos autos de Busca e Apreensão de nº 0004137-09.2020.8.16.0194, tem-se que o veículo foi entregue ao credor e aguarda o procedimento de leilão, de modo que, provavelmente, será satisfeita ao menos em parte a dívida lastreada neste instrumento.</p> <p>Assim, na pendência da liquidação da garantia fiduciária, esta Administradora entende que o contrato deve ser excluído, por ora, do rol de credores – se, liquidada a garantia fiduciária, restar saldo devedor deste instrumento, este será sujeito aos efeitos da recuperação judicial e arrolado no Quadro-Geral de Credores.</p>
Análise 2:	Analísou-se todos os documentos enviados, bem como as memórias de cálculo dos referidos contratos, todos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.





c. CONCLUSÃO:

Conclusão 1:	Credor: Devedor: <b>Após verificação entre as partes conclui-se acatar a solicitação de habilitação do credor.</b> <b>Total do credor = R\$ 515.342,68</b>
--------------	---

